Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3587/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9524/2014
PROTOCOLO	: 1509923
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 161/AJ/2014
CONTRATADO	: W.W. FÁVARO - ME
OBJETO	: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE DE ATLETAS EM SUAS ATIVIDADES MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2014
VALOR	: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 71/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 161/AJ/2014 e do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Três Lagoas e W.W. Fávaro - ME, tendo como objeto a locação de ônibus e micro-ônibus, para transporte de atletas em suas atividades municipais, intermunicipais e interestaduais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 21805/2016 (f. 951/961), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato e dos aditamentos, manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 1003/1004), concluindo pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos quatro termos aditivos e pela aplicação de multa à responsável.

É o relatório.

Foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a licitação e formalização do instrumento do contrato e dos termos aditivos, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011, com exceção da ausência de comprovação da inclusão do investimento no Plano Plurianual.

A publicação resumida do extrato do contrato e dos aditamentos ocorreu na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

O instrumento contratual e seus termos aditivos estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE COM RESSALVA do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 71/2014, da formalização do Contrato n. 161/AJ/2014, do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Três Lagoas e W.W. Fávaro - ME, nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I e II do art. 120, da RNTC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc